

CONTRATO Nº058/2018

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE PRODUTOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

I – DAS PARTES:

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz) e CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE/COMODATÁRIA**.

FUJICOM COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES E IMPORTAÇÃO LTDA, situada na Rodovia BR 101, Galpão 101, Módulo 02, Distrito Industrial, Conde – Paraíba, CEP: 58.322-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.323.120/0002-36, neste ato representada pelo(a) Francisco Guilherme Fujita Neto, brasileiro, divorciado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 234.030.043-68, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, e Sandra Luiza Fujita, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 234.032.173-53, residente e domiciliada em Fortaleza-CE, de agora em diante denominada de **CONTRATADA/COMODANTE**.

II – DO OBJETO:

01- Pedido de Cotação nº 120/2018, Autos nº 2018001325, que versa sobre a contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos para o Banco de Sangue, com disponibilização de equipamentos sob regime de comodato, visando o atendimento das necessidades do Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a **CONTRATANTE/COMODATÁRIA** e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I (Pedido de Compras/Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

Parágrafo único – Pelo objeto deste Pedido de Cotação nº 120/2018, a Gerência de Compras da **CONTRATANTE/COMODATÁRIA** apurou perante a **CONTRATADA/COMODANTE** o valor global, estimado, fixo e irrevogável de **R\$ 150.850,00 (cento e cinquenta mil oitocentos e cinquenta reais)**, para o fornecimento insumos para o Banco de Sangue, com disponibilização de equipamentos sob regime de comodato, sendo: 01 (um) Monitor de resultado digital com sonda pneumática da marca Orsense, modelo NBM200, 02 (dois) Homogeneizadores de bolsa – T – RAC da marca Terumo, 02 (dois) Alicates para ordenha da marca Terumo, modelo ME*AC133 e 01 (um) Seladora de tubos portátil – LM 100, visando o atendimento das necessidades do Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG, tudo conforme consta do **Termo de Referência - Anexo I**, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

III – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS/INSUMOS

01- A CONTRATADA/COMODANTE, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços de fornecimento dos produtos/insumos nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os produtos, objeto deste contrato, deverão ser entregues mediante demanda, conforme consta detalhadamente do Pedido de Compras/Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento faz parte integrante.

03- No ato do recebimento dos insumos, a CONTRATANTE/COMODATÁRIA deverá conferir as especificações e a qualidade dos mesmos, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

04- Caso haja a recusa da CONTRATANTE/COMODATÁRIA na aceitação do(s) produto(s)/insumo(s) fornecido(s) pela CONTRATADA/COMODANTE, esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus ao Instituto, a substituição do(s) objeto(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou de má qualidade.

05- A conferência, nos moldes especificados anteriormente, não exige a CONTRATADA/COMODANTE de processar a reparação/substituição da(s) mercadoria(s) que não atender(am) às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar quaisquer defeitos ou vícios.

Parágrafo único – A CONTRATADA/COMODANTE promoverá, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE/COMODATÁRIA, a reparação/substituição do produto danificado/má qualidade ou que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos, devendo a CONTRATADA/COMODANTE fornecer nesse período uma máquina de reposição.

06- Obriga-se a CONTRATADA/COMODANTE em manter serviço emergencial que garanta os prazos de entrega dos produtos constantes da Cláusula II, destes termos.

07- A CONTRATANTE/COMODATÁRIA, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou defeitos nos produtos adquiridos da CONTRATADA/COMODANTE.

08- A CONTRATANTE/COMODATÁRIA designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos insumos, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

09- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE/COMODATÁRIA para a adoção das medidas convenientes.

10- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA/COMODANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

11- A CONTRATADA/COMODANTE assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE/COMODATÁRIA por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE/COMODATÁRIA compromete-se a efetuar à CONTRATADA/COMODANTE o pagamento do objeto do Pedido de Cotação nº 120/2018, após a entrega do produto e/ou do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

02 – Avençam as partes que para pedidos acima de R\$ 3.000,00 (três mil reais) será utilizado o frete CIF e quando o total de produtos for inferior a este valor será utilizado o frete FOB.

03 - O dispêndio será liquidado imediatamente após o término do prazo de 15 (quinze) dias úteis ora disciplinado, obedecendo os seguintes critérios:

a) Os pagamentos serão efetuados contra apresentação, podendo haver a retirada do cheque na sede administrativa do IDTECH, mediante prévio agendamento;

b) Poderá ser efetuado pagamento para a CONTRATADA/COMODANTE, via transferência bancária, sem ônus, somente se o fornecedor possuir conta bancária na Caixa Econômica Federal;

c) Caso a CONTRATADA/COMODANTE opte por receber o pagamento via transferência bancária em outra instituição financeira (TED), o valor da taxa bancária correspondente será descontado pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;

d) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA/COMODANTE a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE/COMODATÁRIA, independentemente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;

e) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA/COMODANTE, das certidões negativas atualizadas constantes do Termo de Referência;

f) A CONTRATADA/COMODANTE declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pelo(s) produto(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA/COMODANTE entregar o(s) produto(s), objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinados no "Parágrafo único" da "Cláusula II" são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE/COMODATÁRIA a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização da entrega do produto, conforme avençado nas especificações contidas no "Pedido de Contratação/Termo de Referência - Anexo I" deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos produtos e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA/COMODANTE, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Não efetuado o pagamento no vencimento, incorrerá a CONTRATANTE/COMODATÁRIA em multa de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro-rata die*, pelo período compreendido entre a data de inadimplemento e a do efetivo pagamento, multa

- 3/12

moratória de 2% (dois por cento) sobre o débito total e correção monetária pela variação positiva do IGP-M/FGV.

Parágrafo quinto – As Notas Fiscais deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas com os dados do IDTECH, (razão social, endereço, inscrição Municipal Nº. 4382234, CNPJ Nº. 07.966.540/0004-16) bem como conter em seu corpo, todo o detalhamento dos serviços/produtos e o mês de sua execução, contendo os seguintes dizeres: CONTRATO DE GESTÃO N. 24-2012 - HGG-SES-AGR – IDTECH, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo sexto – A CONTRATADA/COMODANTE, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE/COMODATÁRIA, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado de Goiás;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos produtos entregues, deverá a CONTRATADA/CODANTE, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula, e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA/COMODANTE tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Compras/Contratações, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE/COMODATÁRIA nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de produtos constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE/COMODATÁRIA e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE/COMODATÁRIA quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE/COMODATÁRIA.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA/COMODANTE, a CONTRATANTE/COMODATÁRIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA/COMODANTE multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA/COMODANTE não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação em referência, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA/COMODANTE, a CONTRATANTE/COMODATÁRIA sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII - DO COMODATO DE EQUIPAMENTOS

01- O objeto deste contrato é o fornecimento de insumos para o Banco de Sangue, que estará condicionado a cessão em comodato de equipamento(s) e seus acessórios em acordo com as condições comerciais descritas no Anexo I – Termo de Referência que vincula-se a esta Instrumento.

Parágrafo único – Os equipamentos sob regime de comodato, serão cedidos a CONTRATANTE/COMODATÁRIA sem ônus extras, e pelo período de 12 (doze) meses.

02- A CONTRATADA/COMODANTE cede em comodato a CONTRATANTE/COMODATÁRIA os Equipamentos discriminados no Anexo I – Termo de Referência, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

03- Os Equipamentos deverão ser entregues e instalados pela CONTRATADA/COMODANTE no local designado no Anexo I – Termo de Referência (“Local de Instalação”), durante horário comercial deixando-os em perfeitas condições de uso. Os riscos dos Equipamentos correm por conta da CONTRATADA/COMODANTE até o momento do recebimento pela CONTRATANTE/COMODATÁRIA.

04- A CONTRATANTE/COMODATÁRIA poderá vistoriar os Equipamentos antes de recebê-los, podendo recusá-los se apresentarem qualquer problema.

05- A CONTRATANTE/COMODATÁRIA deverá executar as adaptações necessárias no Local de Instalação, às suas expensas, para o recebimento dos Equipamentos, e treinamento dos usuários.

06- Se algum Equipamento apresentar defeito de fabricação durante a vigência do Contrato para CONTRATANTE/COMODATÁRIA, a CONTRATADA/COMODANTE deverá substituí-lo por outro de igual, ou melhor, qualidade e capacidade, salvo se esse defeito decorrer de mau uso pela CONTRATANTE/COMODATÁRIA.

07- Caso seja necessária a realização de reparo e manutenção, a CONTRATANTE/COMODATÁRIA deverá enviar o equipamento defeituoso para a sede da CONTRATADA/COMODANTE, ficando a cargo da CONTRATANTE/COMODATÁRIA os custos com transporte.

08- Findo ou rescindido o Contrato, os equipamentos deverão ser devolvidos à CONTRATADA/COMODANTE, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, e em perfeito estado de conservação, exceto o desgaste natural de uso.

09- Será de responsabilidade da CONTRATADA/COMODANTE, realizar assistência técnica preventiva e corretiva, efetuando inclusive, os reparos de que os bens necessitarem para o seu perfeito funcionamento.

10- A CONTRATADA/COMODANTE terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a abertura do chamado, para agendar a ocorrência dos defeitos apresentados nos Equipamentos, devendo saná-los no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, período em que deverá fornecer uma máquina de reposição.

11- A CONTRATANTE/COMODATÁRIA deverá utilizar os Equipamentos, ora cedidos em comodato, unicamente com a finalidade de uso dos Produtos aprovados pela CONTRATADA/COMODANTE, ficando expressamente vedada sua utilização para outros fins ou para serem utilizados com produtos de outra marca ou procedência.

12- Obriga-se a CONTRATANTE/COMODATÁRIA conservar os Equipamentos que lhes foram confiados em bom estado de conservação, defendendo inclusive a posse dos Equipamentos com suas próprias forças, se necessário for, que exercerá a título precário e em nome da CONTRATADA/COMODANTE, contra qualquer ato ou ameaça de turbacão, comunicando à CONTRATADA/COMODANTE imediatamente qualquer ocorrência.

13- Deverá a CONTRATANTE/COMODATÁRIA não gravar, doar, alugar, ceder ou, a qualquer título, transferir a terceiros os Equipamentos, nem os direitos e obrigações resultantes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATADA/COMODANTE, sob pena de sanções civis e criminais cabíveis e sem prejuízo do direito de a CONTRATADA/COMODANTE requerer busca e apreensão para reavê-los e de considerar o presente instrumento rescindido de pleno direito.

14- A CONTRATANTE/COMODATÁRIA permitirá que a CONTRATADA/COMODANTE, por seus prepostos e representantes, através de horário previamente agendado tenha acesso ao estabelecimento

dos Equipamentos, sempre que julgar conveniente, para o fim de inspecioná-los, conservá-los e para a devida manutenção. Tais visitas serão previamente agendadas e efetuadas dentro do horário comercial.

15- Responsabilizar-se-á a CONTRATANTE/COMODATÁRIA em impedir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA/COMODANTE façam manutenções, seja preventiva ou corretiva nos equipamentos.

16- Deverá a CONTRATANTE/COMODATÁRIA observar todos os procedimentos de ordem legal e as recomendações, precauções e cuidados, emitidos pela CONTRATADA/COMODANTE, necessários à proteção do consumidor ou usuário final dos Equipamentos e Produtos, em caso de descumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula, poderá a CONTRATANTE/COMODATÁRIA responder por eventuais perdas e danos e demais cominações legais.

17- Será disponibilizado pela CONTRATADA/COMODANTE, um canal de comunicação, para realização de abertura de chamado, para o suporte técnico dos equipamentos, via telefone ou e-mail, e o horário de atendimento será de segunda a sexta-feira das 08h:00min as 17h:00min.

18- A CONTRATADA/COMODANTE se responsabiliza pelos seus prepostos, inclusive porventura venha causar prejuízos a terceiros e/ou funcionários da CONTRATANTE/COMODATÁRIA.

19 - Uma vez findo o presente instrumento, independente de quem houver denunciado o contrato ou de quem tiver dado causa à rescisão, a COMODATÁRIA obriga-se a restituir o EQUIPAMENTO nas mesmas condições de uso em que recebeu, à COMODANTE, nos termos do artigo 582 do Código Civil;

IX – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais pela CONTRATANTE/COMODATÁRIA.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA/COMODANTE deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do Pedido de Cotação Eletrônica, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos dos suprimentos.

06- A CONTRATADA/COMODANTE ficará responsável por quaisquer danos que seus produtos, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da

CONTRATANTE/COMODATÁRIA, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA/COMODANTE obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE/COMODATÁRIA em razão dos produtos fornecidos sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução do contrato ora pactuado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA/COMODANTE e/ou de terceiros por ela arrematados para o fornecimento de produtos, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA/COMODANTE, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE/COMODATÁRIA e os funcionários da CONTRATADA/COMODANTE, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este(s) empregado(s) encontra(m)-se sujeito(s) e condicionado(s) ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA/COMODANTE, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado nos limites Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais pela CONTRATANTE/COMODATÁRIA, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo Primeiro - Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE/COMODATÁRIA, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA/COMODANTE, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo Segundo - As signatárias ajustam, ainda, que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser objeto de transferência, cessão de direitos e/ou substituição, a ser feita unilateralmente pelo IDTECH, sub-rogando os direitos e deveres advindos desta pactuação a uma nova CONTRATANTE/COMODATÁRIA a ser indicada pela Administração Pública Estadual, tendo em vista a possibilidade de não renovação do Contrato de Gestão nº 024/2012 com a ora CONTRATANTE/COMODATÁRIA, vindo outra Organização Social assumir a vertente contratação para todos os fins de direito.

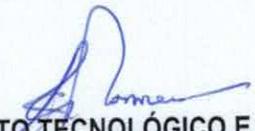
Parágrafo Terceiro - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE/COMODATÁRIA, conforme previsto no item precedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

13 - Caso o CONTRATANTE/COMODATÁRIA não faça aquisição medicamentos, produtos e/ou insumos da CONTRATADA/COMODANTE mensalmente, este, a seu exclusivo critério, poderá rescindir unilateralmente o presente instrumento, sem incidência de penalidades, mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito horas) ao CONTRATANTE/COMODATÁRIA.

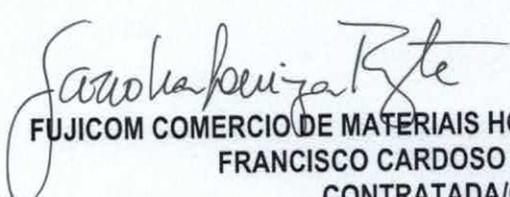
13- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

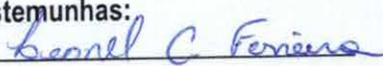
Goiânia/GO, 18 de abril 2018.

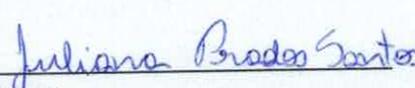

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO-IDTECH – IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE/COMODATÁRIA


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


FUJICOM COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES E IMPORTAÇÃO LTDA
FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA JÚNIOR
CONTRATADA/COMODANTE

Testemunhas:


Nome: Leonel C. Ferreira
CPF/MF: 000.308.091-23


Nome: Juliana Brodes Santos
CPF/MF: 012.615.711-18

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 058/2018

OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos para o Banco de Sangue, com disponibilização de equipamentos sob regime de comodato, visando o atendimento das necessidades do Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG

ITEM	PROCEDIMENTO	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	BOLSA DUPLA P/ COLETA DE SANGUE - ANTICOAGULANTE CPDA-1 (CITRATO, FOSFATO, DEXTROSE E ADENOSINA) QUE CONSERVA AS HEMACIAS POR 35 DIAS. CAPACIDADE DE COLETAR +/- 500ML DE SANGUE. A BOLSA TEM OS CANTOS ARREDONDADOS PARA FACILITAR A MISTURA DO ANTICOAGULANTE COM O SANGUE. APRESENTA SISTEMA DE COLETA DE AMOSTRAS PARA TESTES LABORATORIAIS, COM CAPACIDADE DE COLETAR ATE 40ML, FABRICADO COM O MESMO MATERIAL DA BOLSA PRINCIPAL	3840	R\$22,50	R\$86.400,00
2	BOLSA TRIPLA P/ COLETA DE SANGUE - ANTICOAGULANTE CPDA-1 (CITRATO, FOSFATO, DEXTROSE E ADENOSINA) QUE CONSERVA AS HEMACIAS POR 35 DIAS. CAPACIDADE DE COLETAR +/- 500ML DE SANGUE. A BOLSA TEM OS CANTOS ARREDONDADOS PARA FACILITAR A MISTURA DO ANTICOAGULANTE COM O SANGUE. APRESENTA SISTEMA DE COLETA DE AMOSTRAS PARA TESTES LABORATORIAIS, COM CAPACIDADE DE COLETAR ATE 40ML, FABRICADO COM O MESMO MATERIAL DA BOLSA PRINCIPAL	1920	R\$25,00	R\$48.000,00
3	TESTES TESTE P/ DETERM DOSAGEM DE HEMOGLOBULINA E ANALISE PULSAÇÃO - TESTES TESTE P/ DETERM DOSAGEM DE HEMOGLOBULINA E ANALISE PULSAÇÃO Esp. TESTE PARA A DETERMINAÇÃO DA DOSAGEM DE HEMOGLOBILINA E ANALISE DE PULSAÇÃO	5000	R\$3,29	R\$16.450,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE (12) DOZE MESES				R\$150.850,00

OBSERVAÇÕES:

1 - DO PRODUTO

A. Os produtos entregues/fornecidos, deverão ter data de validade de no mínimo 6 (seis) meses.

B. A entrega do produto / serviço, deverá ser executada / fornecida de Segunda à Sexta-feira, no horário compreendido entre as 8:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas, excepcionalmente aos finais de semana e feriados, mediante solicitação/autorização da contratante, aos finais de semana e feriados conforme demanda, no seguinte endereço (Av. Anhanguera, nº. 6.479, Setor Oeste, Goiânia-GO – Hospital Alberto Rassi - HGG).

02 - DO FATURAMENTO

A. As Notas Fiscais deverão ser devidamente preenchidas com os dados do IDTECH, (razão social, endereço, inscrição Municipal Nº. 4382234, CNPJ Nº. 07.966.540/0004-16) bem como conter em seu corpo, todo o detalhamento dos serviços/produtos, contendo os seguinte dizeres: **CONTRATO DE GESTÃO N. 24-2012 - HGG-SES-AGR – IDTECH.**

03 - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE E DA COMODATÁRIA

3.1 - A COMODANTE obriga-se, na melhor forma de direito, a:

- A. Emprestar gratuitamente os Equipamentos, a serem instalados no Local de Instalação indicado pela COMODATÁRIA ou em outro endereço indicado por este constante no Anexo I.
- B. A COMODANTE, Informará a COMODATÁRIA, a marcar, o modelo e o valor do aparelho disponibilizado, que será instalado.
- C. Realizar a instalação dos Equipamentos, se assim necessitar, deixando-os em perfeitas condições de uso.
- D. Realizar assistência técnica preventiva e corretiva, efetuando inclusive, os reparos de que os bens necessitarem para o seu perfeito funcionamento.
- E. A CONTRATADA/COMODANTE terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a abertura do chamado, para agendar a ocorrência dos defeitos apresentados nos Equipamentos, devendo saná-los no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, período em que deverá fornecer uma máquina de reposição.
- F. Oferecer treinamento ao pessoal da COMODATÁRIA indicando como operar devidamente os Equipamentos
- G. Substituir os Equipamentos, em caso de verificação de algum defeito para o qual não haja reparo, desde que o mesmo não tenha sido causado por culpa da COMODATÁRIA, incluindo, mas não se limitando à utilização de Produtos não recomendados pela COMODANTE, de reparos efetuados por outras pessoas que não aquelas autorizadas pela COMODANTE, etc.
- H. **A COMODANTE**, estará fornecendo a **COMODATÁRIA**, 6 (seis) aparelhos, em regime de comodotado, conforme descrição abaixo:

- 01 (UM) MONITOR DE RESULTADO DIGITAL COM SONDA PNEUMÁTICA DA MARCA ORSENSE, MODELO NBM200
- 02 (DOIS) HOMOGENEIZADORES DE BOLSA – T – RAC DA MARCA TERUMO
- 02 (DOIS) ALICATES PARA ORDENHA DA MARCA TERUMO, MODELO ME*AC133
- 01 (UM) SELADORA DE TUBOS PORTÁTIL – LM 100

Obs. Caso seja constatado que os danos causados nos aparelhos seja por uso indevido, a **COMODANTE**, estará restituindo a **COMODATÁRIA**, os valores gastos com as manutenções/correções e substituições dos equipamentos.

3.2 - A COMODATÁRIA obriga-se, na melhor forma de direito, a:

- A. Utilizar os Equipamentos, ora cedidos em comodato, unicamente com a finalidade de uso dos Produtos aprovados pela COMODANTE, ficando expressamente vedada sua utilização para outros fins ou para serem utilizados com produtos de outra marca ou procedência.
- B. Conservar os Equipamentos que lhes foram confiados em bom estado de conservação, defendendo inclusive a posse dos Equipamentos com suas próprias forças.

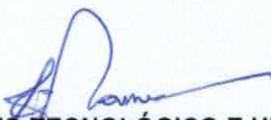
C. A COMODATÁRIA se obriga a zelar pelos Produtos e Equipamentos colocados em suas dependências, bem como no depósito e, a seu critério, providenciar cobertura de seguro contra furto, roubo, incêndio e avarias ("Seguro") dos Equipamentos em uso ou armazenados, ficando a COMODANTE inteiramente eximida de responsabilidade sobre os possíveis danos e extravios de objetos, equipamentos e materiais em uso ou armazenado.

D. Não gravar, doar, alugar, ceder ou, a qualquer título, transferir a terceiros os Equipamentos, nem os direitos e obrigações resultantes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância da COMODANTE, sob pena de sanções civis e criminais cabíveis e sem prejuízo do direito de a COMODANTE requerer busca e apreensão para reavê-los e de considerar o presente instrumento rescindido de pleno direito.

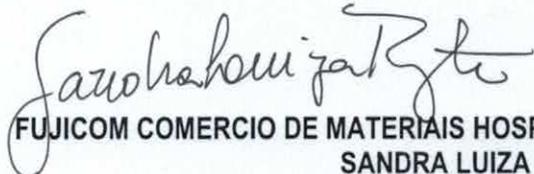
E. Permitir que a COMODANTE, por seus prepostos e representantes, tenha acesso ao estabelecimento dos Equipamentos, sempre que julgar conveniente, para o fim de inspecioná-los, conservá-los e para a devida manutenção. Tais visitas serão previamente agendadas e efetuadas dentro do horário comercial.

F. Impedir que pessoas não autorizadas pela COMODANTE façam manutenções, seja preventiva ou corretiva, nos Equipamentos.

Goiânia/GO, 18 de abril 2018.


INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO-IDTECH – IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE/COMODATÁRIA


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


FUJICOM COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES E IMPORTAÇÃO LTDA
SANDRA LUIZA FUJITA
CONTRATADA/COMODANTE

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF: 000.308.091-93

Nome:

CPF/MF: 012.615.711-18